

III - atendimento simplificado (20 min.); e  
 IV - atendimento específico (20 min.).  
 3.2 Quando houver a normalização do TMAA e TMEA-AP da unidade, o servidor poderá compensar as horas em greve com horas de trabalho além da jornada com a análise e conclusão de serviços, priorizando-se os seguintes grupos de serviços (nesta ordem):  
 I - manutenção de benefícios e atualização de cadastro (priorizando-se os serviços relacionados ao pagamento de benefícios);  
 II - benefícios por incapacidade (acertos pós-perícia, acertos para marcação de perícia, pendência administrativa SABI, etc.); e  
 III - reconhecimento inicial de direitos (Salário-Maternidade, Pensão por Morte, Auxílio-Reclusão, BPC ao Idoso e à Pessoa com Deficiência e Aposentadorias).

## ANEXO II

PLANO DE TRABALHO  
 TERMO DE ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS DOS SERVIDORES QUE ADERIRAM À GREVE

Nome completo do servidor	Matrícula nº	Unidade em que atua
Nome completo da chefia imediata	Matrícula nº	Unidade em que atua
Período de Execução do Plano de Trabalho (data de início e data de término da compensação)		
Compromisso / Atividades a serem desempenhadas (devem ser quantificáveis para análise e validação da chefia imediata)		
Descrição das Atividades:		
Total pactuado do plano em horas/pontos (equivalente aos dias da paralisação)		

Para os servidores de Programa de Gestão e Desempenho - PGD por produto, a compensação deverá ocorrer mediante um plano de trabalho específico de pactuação com a Chefia. A chefia imediata deverá acompanhar o cumprimento da reposição e comunicar ao dirigente de gestão de pessoas qualquer descumprimento aos termos deste Plano de Trabalho. Assinam em comum acordo,

NOME DO SERVIDOR	NOME DA CHEFIA IMEDIATA
Cargo	Cargo

## ANEXO III

PLANO DE TRABALHO  
 TERMO DE ACORDO nº 37/2024 PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS DOS SERVIDORES QUE ADERIRAM AO Programa de Gestão e Desempenho POR PRODUTO

Nome completo do servidor	Matrícula nº	Unidade em que atua
Nome completo da chefia imediata	Matrícula nº	Unidade em que atua
Compensação a que se referem os débitos		
Produto		
Período de Execução do Plano de Trabalho (data de início e data de término da compensação)		
Compromisso/atividades a serem desempenhadas (devem ser quantificáveis para análise e validação da chefia imediata)		
Descrição das Atividades:		
Total pactuado do plano em produto (equivalente aos dias não trabalhados)		

A chefia imediata deverá acompanhar o cumprimento a reposição e comunicar ao dirigente de gestão de pessoas qualquer descumprimento aos termos deste Plano de Trabalho. Assinam em comum acordo,

NOME DO SERVIDOR	NOME DA CHEFIA IMEDIATA
Cargo	Cargo

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL

## DESPACHO DECISÓRIO SRSUL/INSS Nº 70, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024

Assunto: Processo nº 35346.000748/2016-51.

Ementa: Alienação de Imóvel do FRGPS ao Município de Florianópolis/SC, decorrente de acordo judicial.

## RELATÓRIO

Trata-se de alienação judicial do imóvel localizado na Rua São Cristóvão, bairro Capoeiras, em Florianópolis/SC, registrado sob a Matrícula nº 66.226, do 3º Registro de Imóveis da localidade (17140806).

Na Ação de Reintegração de Posse nº 5024125-96.2018.4.04.7200, tramitada na 6ª Vara Federal de Florianópolis, houve condenação do Município de Florianópolis por invasão de parte de área pertencente à Autarquia, utilizada para a ampliação do cemitério municipal. Diante da impossibilidade de restituir o imóvel no estado original, o Município foi condenado a indenizar o Instituto Nacional do Seguro Social.

O crédito foi integralmente quitado pelo Município de Florianópolis/SC, por meio de precatórios, conforme comprova a documentação anexada ao Ofício n. 00988/2024/B-EATE/EADM4/PGF/AGU (17422654).

A baixa do imóvel foi realizada no SGPIWEB (17066890) e no SIAFI (17526808).

## DECISÃO

Com base nas competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, no Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.678, de 29 de abril de 2024, nas manifestações constantes do Processo Administrativo nº 35346.000748/2016-51, na Ação de Reintegração de Posse nº 5024125-96.2018.4.04.7200, da 6ª Vara Federal de Florianópolis, e no Ofício nº 00988/2024/B-EATE/EADM4/PGF/AGU (17422654); AUTORIZO a alienação do imóvel localizado na Rua São Cristóvão, bairro Capoeiras, em Florianópolis/SC, registrado sob a Matrícula nº 66.226, do 3º Registro de Imóveis de Florianópolis, ao MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC.

ALBERTO CARLOS FREITAS ALEGRE  
 Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

## DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

## PORTARIA PREVIC Nº 733, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007479/2024-37, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto do Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio de Janeiro, CNPJ nº 01.727.770/0001-01, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

## PORTARIA PREVIC Nº 754, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000357/2024-10, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Misto de Benefícios - UNIPREV, CNPB nº 2005.0027-47, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar PREVUNISUL, CNPJ nº 07.719.843/0001-91.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

## PORTARIA PREVIC Nº 758, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003319/2024-19, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência Eatonprev, CNPB nº 1990.0001-18, administrado pelo Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão, CNPJ nº 67.846.188/0001-64.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA



**PORTARIA PREVIC Nº 768, DE 1º DE SETEMBRO DE 2024**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.009381/2023-33, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Epamig-FlexCeres, CNPB nº 2007.0033-92, administrado pela Ceres Fundação de Previdência, CNPJ nº 00.532.804/0001-31.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

**PORTARIA PREVIC Nº 772, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005761/2024-80, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade RANDONPREV - Fundo de Pensão, CNPJ nº 00.016.905/0001-50, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

**PORTARIA PREVIC Nº 773, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005759/2024-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade São Rafael Sociedade de Previdência Privada, CNPJ nº 29.213.238/0001-87, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

**PORTARIA PREVIC Nº 774, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003323/2024-87, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do plano MAG Corporate, CNPB nº 2022.0021-56, administrado pelo Mongeral Aegon Fundo de Pensão, CNPJ nº 07.146.074/0001-80.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

**PORTARIA PREVIC Nº 776, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008789/2023-98, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Cidasc Flex-Ceres, CNPB nº 2009.0011-92, administrado pela CERES Fundação de Previdência, CNPJ nº 00.532.804/0001-31.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

**PORTARIA PREVIC Nº 777, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008787/2023-07, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios EMATERDF-FLEXCERES, CNPB nº 2014.0008-83, administrado pela CERES Fundação de Previdência, CNPJ nº 00.532.804/0001-31.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

**PORTARIA PREVIC Nº 778, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003466/2024-99, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Setorial Família Inovar, CNPB nº 2021.0019-38, administrado pela Inovar Previdência - Sociedade de Previdência Privada, CNPJ nº 73.000.838/0001-59.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

**PORTARIA PREVIC Nº 779, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008788/2023-43, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios ABDI Flex-Ceres, CNPB nº 2013.0009-11, administrado pela CERES - Fundação de Previdência, CNPJ nº 00.532.804/0001-31.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

**PORTARIA PREVIC Nº 782, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.009378/2023-10, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios EMATERMG-FLEXCERES, CNPB nº 2007.0026-47, administrado pela CERES - Fundação de Previdência, CNPJ nº 00.532.804/0001-31.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

**PORTARIA PREVIC Nº 783, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008790/2023-12, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios CERES-FLEXCERES, CNPB nº 2007.0008-65, administrado pela CERES - Fundação de Previdência, CNPJ nº 00.532.804/0001-31.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

**PORTARIA PREVIC Nº 784, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.009380/2023-19, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Família CERES, CNPB nº 2018.0003-65, administrado pela CERES - Fundação de Previdência, CNPJ nº 00.532.804/0001-31.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

**PORTARIA PREVIC Nº 787, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.009071/2023-19, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano EPAGRI-FLEXCERES, CNPB nº 2005.0023-56, administrado pela CERES - Fundação de Previdência, CNPJ nº 00.532.804/0001-31.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

**PORTARIA PREVIC Nº 789, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre os procedimentos para entrevista de membro da diretoria-executiva indicado para a função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado em entidade fechada de previdência complementar.

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. inciso III do art. 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, no inciso III do art. 2º e no inciso VIII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CNPC nº 39, de 30 de abril de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 44011.007481/2024-14, resolve:

Art. 1º A entrevista de membro da diretoria-executiva indicado para a função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ em entidade fechada de previdência complementar - EFPC deve ser aplicada observando-se o disposto nesta portaria.

§ 1º A entrevista de que trata o caput é a última etapa no processo de habilitação de membro da diretoria-executiva, a fim de confirmar o cumprimento dos requisitos técnicos exigidos e de verificar a efetiva aptidão técnica, sendo obrigatória para os membros de EFPC enquadrada no segmento S1.

§ 2º A entrevista pode ser dispensada no caso de renovação de atestado de habilitação quando o habilitando tiver sido entrevistado e qualificado anteriormente para a função de AETQ na mesma EFPC, salvo quando houver informações novas que possam modificar as condições necessárias para a permanência na função.

§ 3º A critério da Diretoria de Licenciamento, considerando o porte e a complexidade da EFPC, o habilitando de EFPC não enquadrada no segmento S1, inclusive daquelas entidades que saíram do regime especial, pode ser convocado para entrevista.

Art. 2º Na fase de instrução do requerimento de habilitação do dirigente, a Previc agendará a entrevista após a análise do atendimento aos requisitos exigidos para o exercício do cargo.

§ 1º A entrevista pode ser realizada presencialmente ou por meio eletrônico, cabendo à Previc a indicação do endereço ou do link para a reunião virtual por ocasião do agendamento, devendo ser gravada pela Previc e disponibilizada ao habilitando.

§ 2º A recusa do habilitando à gravação enseja o indeferimento do requerimento de habilitação.

§ 3º A EFPC deve apresentar o dirigente habilitando na data e horário agendados, sendo admitida uma tolerância de 10 minutos.

§ 4º No caso de impossibilidade de comparecimento do habilitando, a EFPC deve solicitar reagendamento da entrevista com antecedência mínima de 24 horas, apresentando a devida justificativa.

§ 5º O atestado de habilitação será indeferido para o habilitando que deixar de comparecer à entrevista, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, no prazo de até 24 horas após a data e hora previamente agendados.

§ 6º O reagendamento da entrevista nas hipóteses dos §§ 3º e 4º será comunicado pela Previc no prazo de até cinco dias úteis contados da data da apresentação da justificativa pela EFPC.

Art. 3º A entrevista será realizada por meio de comitê composto por servidores ocupantes dos seguintes cargos:

I - Pela Diretoria de Licenciamento:  
a) Diretor de Licenciamento ou seu substituto, que coordenará o comitê;  
b) Coordenador-Geral de Autorização para Funcionamento e Gestão de Cadastros ou seu substituto; e  
c) Coordenador de Habilitação de Dirigentes ou seu substituto.

II - Pela Diretoria de Fiscalização e Monitoramento: Coordenador-Geral de Monitoramento ou seu substituto;

III - Pela Diretoria de Orientação Técnica e Normas: Coordenador-Geral de Orientação de Investimentos ou, como seu substituto, Coordenador-Geral de Orientação de Atuação e Contabilidade; e

IV - Pela Diretoria Colegiada: Coordenador-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos ou seu substituto.

§ 1º A coordenação do comitê será exercida pelo Coordenador de Habilitação de Dirigentes.

§ 2º Para realização da entrevista é exigido a presença de, no mínimo, três membros do comitê.

Art. 4º Os membros do comitê de entrevista, na formulação dos questionamentos ao habilitando, devem considerar:

I - o conhecimento em matéria de previdência, observado o conteúdo programático apresentado no Anexo II da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023;

II - o conhecimento técnico e aplicado das diretrizes para aplicação de recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional que dispuser sobre o tema;

III - a atuação e vivência na área de investimentos, relacionada às operações, controle e análise dos processos de investimento e desinvestimento de recursos ou equivalente, observado o art. 26 da Resolução Previc nº 23, de 2023; e





IV - o conhecimento específico da situação da EFPC, da sua política de investimentos, do seu porte, da sua maturidade, da modalidade dos planos de benefícios e do montante financeiro sob gestão.

Art. 5º Ao final da entrevista, considerando a exposição e as respostas aos questionamentos formulados, os membros do comitê de entrevista decidirão, por meio de quesitos técnicos selecionados e instruídos no âmbito do processo de habilitação, sobre a confirmação do cumprimento dos requisitos técnicos exigidos e aptidão ou não do habilitando para a função de AETQ, com a devida justificativa.

§ 1º Caberá ao Coordenador de Habilitação de Dirigentes da Diretoria de Licenciamento a elaboração de relatório técnico, conforme modelo anexo.

§ 2º Na hipótese de aprovação do habilitando na entrevista o relatório técnico pode ser substituído por ata de reunião.

§ 3º Na hipótese de desaprovção do candidato na entrevista o relatório técnico será exarado pelo comitê, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 27 da Resolução nº 23, de 2023.

§ 4º O relatório técnico ou a ata de reunião, conforme o caso, deve ser assinado pelos membros do comitê presentes na entrevista e encaminhado à EFPC.

§ 5º A decisão favorável ao habilitando na entrevista implica o deferimento do requerimento de habilitação de dirigente.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

ANEXO 1

RELATÓRIO TÉCNICO DE ENTREVISTA COM INDICADO PARA FUNÇÃO DE AETQ DE EFPC  
I) Entrevista

a) Data da Reunião:	Horário:
b) Modalidade:	( ) Presencial ( ) Meio Eletrônico

II) Comitê de Entrevista

a) Diretor de Licenciamento	( ) Titular ( ) Substituto ( ) Ausente
b) Coordenador-Geral de Autorização para Funcionamento e Gestão de Cadastros	( ) Titular ( ) Substituto ( ) Ausente
c) Coordenador de Habilitação de Dirigentes	( ) Titular ( ) Substituto ( ) Ausente
d) Coordenador-Geral de Monitoramento	( ) Titular ( ) Substituto ( ) Ausente
e) Coordenador-Geral de Orientação de Atuação e Contabilidade	( ) Titular ( ) Substituto ( ) Ausente
f) Coordenador-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos	( ) Titular ( ) Substituto ( ) Ausente
g) Outros que se fizerem presentes	

III) Dados do habilitando e do mandato pretendido como AETQ

a) Nome completo	
b) Área de formação superior	Ano de formação: _____ de _____
c) Certificação de Investimentos	Validade: _____
d) EFPC	
e) Início do mandato pretendido	Término do mandato pretendido: _____
f) Nome do ocupante anterior do cargo	
g) Data da saída do ocupante anterior do cargo	

IV) Resumo referente a trajetória profissional do entrevistado

IV.1) Questionamentos realizados

IV.2) Resposta

V) Quesitos Avaliados

V-A) Conhecimento em matéria de previdência

V-A.1) Questionamentos realizados

V-A.2) Resposta

V-A.3) Conclusão: ( ) Apto ( ) Não Apto

V-A.4) Justificativa

V-B) Conhecimento das diretrizes para aplicação dos recursos garantidores

V-B.1) Questionamentos realizados

V-B.2) Resposta

V-B.3) Conclusão: ( ) Apto ( ) Não Apto

V-B.4) Justificativa

V-C) Experiência na área de investimentos

V-C.1) Questionamentos realizados

V-C.2) Resposta

V-C.3) Conclusão: ( ) Apto ( ) Não Apto

V-C.4) Justificativa

V-D) Conhecimento específico da situação da EFPC, da sua política de investimentos, do seu porte, da sua maturidade, da modalidade dos planos de benefícios e do montante financeiro sob gestão

V-D.1) Questionamentos realizados

V-D.2) Resposta

V-D.3) Conclusão: ( ) Apto ( ) Não Apto

V-D.4) Justificativa

VI) Conclusão

VI.1) Durante a entrevista, o habilitando confirmou o cumprimento dos requisitos técnicos exigidos:

SIM ( ) NÃO ( )

VI.2) Ao final da entrevista, os membros da Comissão de Entrevista decidiram que, para o exercício da função de AETQ na entidade em tela, o habilitando está:

APTO ( ) NÃO APTO ( )

VI.3) Justificativa

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MS Nº 577, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari.

CNPJ: 21.404.397/0001-57.

Município/UF: Lambari/MG.

Título do projeto: "Ampliação dos Serviços Médico-Assistenciais da APAE de Lambari/MG".

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde - SAES/MS.

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.034484/2021-54

Período analisado: Exercício 2023

Embasamento: Parecer de Mérito nº 95/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS (0040981971).

Resultado: Aprovada com Ressalvas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

PORTARIA SE/MS Nº 578, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

Razão Social: Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia - ABRALÉ.

CNPJ: 05.404.321/0001-75.

Município/UF: São Paulo/SP.

Título do projeto: "Projeto Dodói - Capacitar para Humanizar".

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde - SGTES/MS.

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.159980/2014-91.

Período analisado: Exercício 2016.

Embasamento: Parecer Técnico nº 20/2021-CGATES/DEGES/SGTES/MS (0018798842) e Despacho SGTES/GAB/SGTES/MS (0020180838).

Resultado: Aprovada com ressalvas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

PORTARIA SE/MS Nº 579, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual e de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

Razão Social: Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos Ademar Boldrini.

CNPJ: 50.046.887/0001-27.

Município/UF: Campinas/SP.

Título do projeto: "Triagem de drogas ex vivo em leucemia linfóide aguda pediátrica".

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde - SECTICS/MS.

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.211174/2019-45.

Período analisado: Exercício 2022.

Embasamento: Parecer Técnico nº 83/2024-COPP/CGFPPS/DECIT/SECTICS/MS (0041347867).

Resultado: Aprovada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

